



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Canoinhas

Rua Duque de Caxias, 80 - Bairro: Centro - CEP: 89460000 - Fone: (47) 3621-5663 - Email: canoinhas.criminal@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESTINAÇÃO Nº 5001753-08.2026.8.24.0015/SC

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CANOINHAS/SC

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 310091707431

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas Doutora Mariana Agarie Sant Ana Alves, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 114/2024, e orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

01. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, incluindo-se o Conselho da Comunidade (órgão da execução penal), assim como aquelas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, e desde que estabelecida na Comarca de Canoinhas (Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo) nos termos do art. 11 da Resolução Conjunta 14/2024.

02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será o dia 30 de abril de 2026.

03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita e acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado, deverá conter:

- a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- b) a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
- c) indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 11 da Resolução Conjunta 14/2024;
- e) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- f) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado; os dados bancários, com indicação do CNPJ;
- g) o local (sede) da entidade interessada; e comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- h) orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

04. Os projetos a serem apresentados pelas entidades interessadas deverão conter as

seguintes especificações:

I - finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

II - valor pecuniário do projeto social a ser desenvolvido;

III - discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;

IV - cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final, cientes ainda de que o prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

V - outras fontes de financiamento, se houver; e

VI - demais informações relevantes.

05. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.

06. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

07. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora mediante peticionamento eletrônico, nos autos do processo administrativo instaurado para análise dos pedidos de cadastro e escolha dos projetos sociais.

08. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na comarca de Canoinhas (Municípios de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo), e também o conselho da comunidade local.

09. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

10. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024

Documento eletrônico assinado por **MARIANA AGARIE SANT ANA ALVES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091707431v2** e do código CRC **4b5fe1a7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANA AGARIE SANT ANA ALVES

Data e Hora: 16/03/2026, às 19:05:57